

CIRCULAR

N.º 10/EOTF/2026

A todos os serviços da Administração Pública Regional, incluindo serviços simples e integrados, serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, se comunica

ASSUNTO: Instruções para a preparação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2027 (ORAM 2027)

Temática: Preparação do Orçamento. Lei n.º 28/92, de 1 de setembro. ORAM 2027.

INSTRUÇÕES: As instruções infra enunciadas foram aprovadas por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças.

SÍNTESE DA CIRCULAR

O QUE MUDA FACE A 2026

- Reserva orçamental em vez de cativações: reserva central de 0,5% do universo, margem setorial de 3% da base de incidência integrada no plafond, reserva para riscos apurada no Anexo XXVII com piso de 1,5% e reserva para pagamentos em atraso de 50% do aumento verificado.
- Orçamentação de base zero: as dotações constantes da lista enviada com a presente Circular só se mantêm com justificação integral no ficheiro autónomo que a acompanha, sob pena de exclusão após contraditório.
- Ficha de projeto exigível aos projetos novos e aos projetos estruturantes; os restantes projetos transitados são reinscritos por confirmação dos elementos já registados.
- Projetos estruturantes designados pela tutela, obrigatoriamente os de valor superior a 5 000 000 de euros sem IVA, com objetivos, indicadores e metas validados pela grelha SMART.
- Identificação obrigatória da entidade em alínea própria nas transferências, nos subsídios e nos juros dentro da administração regional, nos termos da tabela do Anexo IV.
- Etiquetagem climática, ODS e perspetiva de género no Anexo XXIII, em fase experimental em 2027.
- Anexos novos: dotações vinculadas, lista de projetos estruturantes, encerramento do Plano de Recuperação e Resiliência, análise de riscos orçamentais e despesa fiscal regional.
- Reuniões da EOTF com as Unidades de Gestão e do membro do Governo responsável pela área das finanças com cada tutela antes da comunicação dos plafonds.

QUEM FAZ O QUÊ E QUANDO

- 25 ago** · EOTF publica a Circular e envia a lista das dotações submetidas a base zero
- 28 ago** · Unidades de Gestão enviam o ficheiro orgânico e os contactos
- 4 set** · EOTF conclui a parametrização no SIGORAM/SOE
- 7 a 18 set** · Serviços preenchem os mapas de pessoal; EOTF reúne com cada Unidade de Gestão
- 11 set** · Tutelas designam os projetos estruturantes à EOTF e ao IDR, IP-RAM
- 21 a 25 set** · Finanças reúne com cada tutela e fecha o plafond setorial
- 25 set** · Unidades de Gestão enviam as fichas de projeto ao IDR, IP-RAM
- 28 set** · EOTF comunica os plafonds e as dotações vinculadas; abre o carregamento
- 30 set** · Serviços atualizam o registo dos encargos plurianuais no SCEP; Unidades de Gestão enviam as memórias descritivas ao IDR, IP-RAM
- 6 out** · Unidades de Gestão enviam a informação sobre riscos orçamentais
- 9 out** · Unidades de Gestão devolvem a distribuição do plafond por serviço
- 23 out** · Encerramento do carregamento, Memória Justificativa e declaração de conformidade
- 30 out** · Contributos para o Relatório, Anexo XXIII e despesa fiscal
- 12 nov** · EOTF conclui a proposta consolidada

A presente síntese não substitui o articulado: em caso de divergência prevalece o disposto nos pontos da Circular.

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	4
II. PRINCÍPIOS E REGRAS PARA A ORÇAMENTAÇÃO	4
II.1. Regras gerais	4
II.2. Regimes institucionais	5
II.3. Chave orçamental e documentos instrutórios	5
II.4. Reserva orçamental	6
III. PROCEDIMENTOS PARA O REGISTO NO SIGORAM/SOE	7
IV. ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	9
IV.1. Orçamentação das despesas com pessoal.....	9
IV.2. Orçamentação em projetos	11
IV.3. Projetos cofinanciados e estado da candidatura.....	11
IV.4. Projetos estruturantes	12
V. ESPECIFICAÇÃO DE ALÍNEAS E SUBALÍNEAS DA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA.....	13
VI. ORÇAMENTAÇÃO POR PROGRAMAS.....	14
VII. COMPROMISSOS PLURIANUAIS E PAGAMENTOS EM ATRASO	15
VIII. FLUXOS DE VERBAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.....	15
IX. ORÇAMENTOS PRIVATIVOS E PREVISÃO DA RECEITA PRÓPRIA	15
X. UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DE FONTE DE FINANCIAMENTO	16
XI. FUNDOS EUROPEUS E ENCERRAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	17
XII. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA	18
XIII. RISCOS ORÇAMENTAIS E QUADRO MACROECONÓMICO	18
XIV. PROGRAMAÇÃO PLURIANUAL.....	18
XV. DESPESA FISCAL REGIONAL.....	19
XVI. COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE GESTÃO	19
XVII. PRAZOS PARA ENVIO DOS ELEMENTOS	20
XVIII. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	22
XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS	22
XX. LISTA DE ANEXOS.....	22
XXI. SIGLAS E ACRÓNIMOS	23

I. INTRODUÇÃO

A presente Circular contém, nos termos da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, as instruções gerais para a elaboração e remessa dos projetos de orçamento relativos ao ano de 2027 e aplica-se aos serviços do Governo Regional, aos serviços e fundos autónomos e às entidades públicas reclassificadas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais que, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, são integradas no setor público administrativo como serviços e fundos autónomos. Em caso de divergência entre instruções anteriores e a presente Circular, prevalecem as orientações desta, sem prejuízo da legislação aplicável.

II. PRINCÍPIOS E REGRAS PARA A ORÇAMENTAÇÃO

II.1. Regras gerais

1. A preparação dos projetos de orçamento para 2027 pelos serviços e organismos da administração pública regional rege-se pelos seguintes diplomas: a Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, que estabelece o enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira; a Lei de Enquadramento Orçamental, na parte aplicável ao subsector da administração regional; o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública; e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Cada proposta é fundamentada no plano de atividades do serviço. Os orçamentos são elaborados tendo por referência o plafond fixado e o correspondente mapa de pessoal para 2027.
2. Na elaboração do orçamento deve ser considerado que a despesa enquadrada em orçamento de atividades respeita a despesa corrente, destinada a fazer face ao funcionamento normal dos serviços, nomeadamente a encargos de natureza regular ou recorrente, sendo a restante despesa enquadrada em projetos (cfr. secções IV.2 a IV.4).
3. A afetação das fontes de financiamento provenientes de receita fiscal deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:
 - 3.1. Em primeiro lugar, ao financiamento das despesas com pessoal;
 - 3.2. Em segundo lugar, ao financiamento das despesas obrigatórias de funcionamento, nomeadamente as decorrentes de encargos contratuais, incluindo eventuais pagamentos em atraso;
 - 3.3. Em terceiro lugar, ao financiamento das despesas cujas dotações tenham sido objeto de reforço em anos anteriores, bem como das despesas associadas ao pagamento de rendas;
 - 3.4. Por último, ao financiamento de projetos.
- 3.5. As propostas orçamentais deverão refletir esta hierarquização na afetação das receitas fiscais disponíveis.
4. A inscrição de dotações financiadas por receitas de impostos em despesas de aquisição de bens e serviços ou de despesas de capital apenas ocorre depois de assegurados os compromissos elencados no número anterior e seguindo a ordem de prioridade nele estabelecida.
5. São dotações vinculadas as que resultem de obrigação legal, judicial ou contratual válida e cuja redução ou não inscrição determine incumprimento jurídico ou financeiro da Região. Estas dotações constam do Anexo XXIV e integram, para efeitos do ponto 3, as categorias aí identificadas. A inscrição de cada dotação no Anexo XXIV exige a identificação do respetivo fundamento, com indicação do diploma legal e norma aplicável ou, tratando-se de obrigação contratual, da identificação do contrato e respetiva data. As dotações vinculadas são apuradas pela EOTF, em articulação com as Unidades de Gestão, e comunicadas aos departamentos do Governo Regional com os plafonds. A falta destes elementos determina a não consideração da dotação como vinculada até à regularização da informação, para o efeito solicitada pela EOTF. Durante o período de carregamento, os serviços podem requerer à EOTF o aditamento de dotações não constantes do Anexo XXIV, instruindo o pedido com os elementos referidos neste ponto; a lista é fechada pela EOTF no encerramento do carregamento.

6. A distribuição dos plafonds de funcionamento por Secretaria é comunicada pela EOTF, até 28 de setembro de 2026, através do Anexo XIII.

7. O plafond comunicado a cada Secretaria é fixado até à aprovação da proposta de ORAM em Conselho do Governo Regional. Os ajustamentos posteriores à comunicação inicial são fundamentados e comunicados às Unidades de Gestão, com identificação da respetiva contrapartida.

II.2. Regimes institucionais

8. Para efeitos da presente Circular, distinguem-se três regimes institucionais, nos termos das alíneas seguintes:

- a) serviços simples, que não lançam receita no sistema, remetendo à EOTF o Anexo XVI quando prevejam cobrar receita, nos termos do ponto 29;
- b) serviços integrados, dotados de autonomia administrativa, que seguem o mesmo regime quanto ao plafond e à reserva central e remetem à EOTF o Anexo XVI quanto à receita própria que a lei lhes atribua, nos termos do ponto 29;¹
- c) serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, que inscrevem receita própria e consignada.

9. Nos serviços simples e integrados, o total das dotações inscritas não excede o plafond comunicado ao serviço, verificando-se o limite ao nível da classificação orgânica e da fonte de financiamento.

10. Nos serviços e fundos autónomos e nas entidades públicas reclassificadas é assegurado o equilíbrio da proposta de orçamento e um saldo global positivo ou nulo, verificando-se cumulativamente que:

- a) o total das previsões de receitas próprias é, pelo menos, igual ao total das despesas cobertas por essas receitas;
- b) o total das previsões de receita efetiva é, pelo menos, igual ao total das dotações de despesa efetiva;
- c) o equilíbrio é aferido ao nível da classificação orgânica, da medida e da fonte de financiamento;
- d) não é considerada a utilização de saldos de gerência, independentemente da sua origem.

11. A submissão da proposta de orçamento está condicionada à verificação do disposto nos pontos 9 e 10, a efetuar no SIGORAM/SOE ou, na ausência de validação automática, pela respetiva Unidade de Gestão, antes do envio à EOTF.

II.3. Chave orçamental e documentos instrutórios

12. Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tenha cabimento no correspondente crédito orçamental. A chave orçamental inclui os seguintes elementos:

- i. Secretaria Regional, predefinida;
- ii. Capítulo, divisão e subdivisão, predefinidos;
- iii. Medida predefinida, salvo existindo despesa no âmbito do impacto geopolítico, caso em que se utiliza a medida criada para o efeito (medida 103);
- iv. Funcional, uma, predefinida, nos termos do Anexo XXII;
- v. Atividade, uma, predefinida, nos termos do Anexo VIII; A tabela de atividades do Anexo VIII é atualizada, em cada exercício, por referência à Tabela das Áreas de Atividades do Orçamento do Estado, constante da circular de instruções da Entidade Orçamental.

¹ O registo da receita própria e da receita consignada por parte dos serviços integrados está sujeito à indicação do fundamento legal subjacente à sua origem, ou seja, dos diplomas legais, com indicação da respetiva norma, que permitem a cobrança da receita a registar em cada classificação económica.

- vi. Projeto, apenas no capítulo 50;
- vii. Rubrica de classificação económica, nos termos do Anexo III;
- viii. Fonte de financiamento, nos termos do Anexo X.

13. Nenhuma despesa deve ainda ser efetuada sem que, além de satisfazer os requisitos referidos no número anterior, seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia e obedeça ao estipulado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

14. A proposta de orçamento é acompanhada da Memória Justificativa (Anexos V.I e V.II) e da Declaração de conformidade (Anexo XVIII), bem como da informação relativa aos Anexos II, II.A e II.B, nos termos do ponto 46. Os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas juntam ainda o balanço e a demonstração de resultados previsionais, reportados ao final de 2026 e ao ano de 2027; para o efeito pode ser utilizada a informação já remetida à EOTF ao abrigo do decreto regulamentar regional de execução orçamental. Os institutos públicos dotados de fiscal único juntam também o parecer deste sobre a proposta de orçamento.

15. A Memória Justificativa é preenchida no SIGO pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, nos termos do Anexo V.I, e em Excel pelos serviços simples e integrados, nos termos do Anexo V.II. Um e outro anexo integram as respetivas instruções, que fixam o quadro de decomposição da variação em pressões, iniciativas e poupanças, comparada com o orçamento aprovado do ano anterior e com a execução da Conta da Região do penúltimo ano. Deve ainda integrar os indicadores de recursos humanos e a fundamentação da receita, da despesa, do saldo global e dos demais indicadores apresentados.

16. A previsão da receita do Governo Regional da Madeira é estimada pela EOTF, em colaboração com a Direção Regional de Estatística da Madeira. A previsão de receita inscrita é fundamentada em critérios objetivos de cálculo e no respetivo fundamento jurídico, com identificação do diploma legal e da norma que permitem a sua cobrança. Não podem ser indicados como fundamento jurídico a Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, nem o decreto legislativo regional que aprova o ORAM. A lei orgânica apenas pode ser invocada quando constitua, por si só, base jurídica suficiente para a cobrança e não exista diploma especial que regule especificamente a cobrança da receita em causa. Nas receitas de origem contratual, deverão ser identificados o respetivo instrumento jurídico e a cláusula habilitante.

17. A ausência da informação constante da Memória Justificativa constitui incumprimento para efeitos do encerramento da proposta de orçamento. A falta dos elementos exigidos no ponto 123, a entregar nos termos do ponto 145, determina a notificação da Unidade de Gestão para suprimento no prazo de cinco dias úteis, findo o qual o encerramento fica igualmente impedido.

18. A Declaração de conformidade é assinada pelo dirigente máximo do serviço ou organismo e validada pela respetiva Unidade de Gestão.

II.4. Reserva orçamental

A. A reserva orçamental é composta pelas componentes previstas nas alíneas seguintes, com as bases de cálculo nelas definidas. As componentes da reserva orçamental incidem sobre a despesa financiada por receitas de impostos e por receitas gerais regionais não consignadas, correspondentes às fontes de financiamento 311, 381, 383, 384 e 388 do Anexo X, adiante designadas por fontes de referência. Designa-se por universo a totalidade da despesa financiada pelas fontes de referência e por base de incidência a despesa do departamento financiada por essas mesmas fontes, incluindo a contrapartida regional das despesas cofinanciadas e excluindo as despesas com pessoal, os juros e demais encargos da dívida, os passivos financeiros, a componente financiada por fundos europeus e as dotações vinculadas identificadas no Anexo XXIV. A base de incidência é aferida pela situação existente à data do encerramento do carregamento. Todas as componentes da reserva orçamental são inscritas na atividade «957 — Gestão de Recursos Financeiros». As componentes da reserva orçamental são apuradas, inscritas e comunicadas pela EOTF.

B. A reserva central, correspondente a 0,5% do universo definido na alínea anterior, é inscrita pela EOTF no orçamento do departamento responsável pela área das finanças, na alínea tipificada «R1.00» da rubrica de classificação económica 06.02.03, destinando-se aos encargos com o recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, nos termos do ponto 41, em todos os serviços simples e integrados da administração pública regional. O subsector dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, inscreve esses encargos no orçamento próprio, na alínea «D0.00», pelo que não releva para esta reserva. A componente destinada a recrutamentos é dimensionada pelo agregado dos montantes quantificados no Anexo II.B, constituindo a percentagem acima referida o mínimo aplicável ao conjunto da reserva, que cobre igualmente outros riscos de execução não abrangidos pela reserva prevista na parte final desta alínea. A reserva central é inscrita em três subalíneas, que a individualizam sem a fracionar na gestão: «R1.01», recrutamentos cuja abertura foi autorizada em 2026 e não se concretizou, por constituírem encargo certo de 2027; «R1.02», restantes recrutamentos previstos e «R1.03», outros riscos de execução. As duas primeiras subalíneas são apuradas a partir do Anexo II.B. A reserva central não substitui a dotação provisional prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, que se mantém autónoma. No mesmo departamento é inscrita a reserva para riscos orçamentais, no montante apurado na análise de riscos do Anexo XXVII, com o piso de 1,5% do mesmo universo, na alínea tipificada «R3.00» da rubrica 06.02.03, com afetação exclusiva às obrigações nela identificadas, designadamente decisões judiciais e arbitrais, reequilíbrios de contratos de concessão e execução de garantias, nos termos do decreto legislativo regional que aprovar o ORAM 2027. As componentes da reserva orçamental são inscritas nas fontes de financiamento 311 ou 381 do Anexo X, receitas de impostos ou receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados, segundo a natureza das dotações a que respeitam, constituindo-se a reserva para pagamentos em atraso na fonte das dotações que lhe deram origem.

C. A margem setorial, correspondente a 3% da base de incidência de cada departamento do Governo Regional, apurada sobre as fontes de referência definidas na alínea A, é inserida centralmente pela EOTF em subdivisão própria «98 — Reserva orçamental» da respetiva classificação orgânica, na alínea tipificada «R2.00» da rubrica 06.02.03, integrando o plafond do respetivo departamento e sendo excluída do montante a distribuir pelos serviços nos termos do Anexo XIII. As transferências destinadas ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, não relevam para o cálculo da margem do respetivo departamento.

D. A reserva para pagamentos em atraso é inscrita no orçamento do serviço que lhe deu origem, na alínea tipificada «PA.00» da rubrica 06.02.03, correspondendo a 50% do aumento verificado entre 30 de junho de 2025 e 30 de junho de 2026, apurado em ambas as datas pelo critério dos 90 dias aplicável em 30 de junho de 2025, em termos equivalentes aos previstos no n.º 3 do artigo 4.º-B da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com base nos reportes de pagamentos em atraso efetuados nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Não há lugar à sua constituição quando a variação, assim apurada, seja nula ou negativa. O apuramento pelos prazos da Lei n.º 24/2026, de 1 de junho, aplica-se a partir do orçamento para 2028. Para o efeito, as Unidades de Gestão recalculam a posição a 30 de junho de 2026 pelo critério dos 90 dias, ainda que o reporte corrente já observe os prazos fixados por aquela lei.

E. As regras de utilização, de caducidade e de publicitação trimestral da reserva orçamental constam do decreto legislativo regional que aprovar o ORAM 2027 e das instruções de execução a emitir pela EOTF até à data da comunicação dos plafonds. Se as percentagens ou as regras de utilização fixadas no decreto legislativo regional divergirem das constantes desta secção, a EOTF reemite os plafonds em conformidade, com indicação da alteração.

F. As transferências do Estado consignadas à redução da dívida total, para o ano de 2027 (à semelhança das previstas no artigo 130.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, para o ano de 2026), são inscritas pela EOTF no departamento responsável pela área das finanças, na receita em transferências correntes da administração central e na despesa em passivos financeiros, mantendo a respetiva consignação e constando como dotações vinculadas do Anexo XXIV.

III. PROCEDIMENTOS PARA O REGISTO NO SIGORAM/SOE

19. A proposta de orçamento para 2027 é lançada por cada um dos serviços na plataforma SIGORAM/SOE.

20. Compete à respetiva Unidade de Gestão verificar, antes do envio à EOTF, que:

- a) a proposta de orçamento respeita o limite do plafond e as regras de equilíbrio aplicáveis ao respetivo regime institucional;
- b) a chave orçamental está preenchida com todos os elementos exigidos no ponto 12;
- c) a informação registada na ficha de projeto dos projetos novos coincide com a registada no orçamento da despesa, nos termos do ponto 30;
- d) a proposta de orçamento é acompanhada dos documentos exigidos no ponto 14;
- e) as dotações relativas a encargos plurianuais estão inscritas e o respetivo registo no SCEP se encontra atualizado;
- f) as transferências, os subsídios e os juros com origem ou destino em serviços da administração pública regional identificam a entidade na alínea obrigatória constante do Anexo IV, nos termos do ponto 91.

21. A verificação prevista no ponto anterior é registada pela Unidade de Gestão em ecrã próprio do SIGORAM/SOE, mediante declaração que identifica o serviço, a data e o responsável, e que acompanha a submissão da proposta de orçamento à EOTF.

22. A cada serviço é atribuído um código de serviço, que o identifica no sistema, conforme o Anexo I (Código das Entidades).

23. Os códigos dos departamentos do Governo Regional constam do Anexo VI (Código dos Departamentos).

24. O Anexo I reflete o universo das entidades integradas no setor das administrações públicas em contas nacionais, com referência à última lista divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística até 30 de junho de 2026, bem como as alterações orgânicas produzidas até essa data.

25. As entidades criadas, extintas, fundidas ou reclassificadas após a data referida no número anterior comunicam o facto à EOTF no prazo de 10 dias, para efeitos de atribuição, cessação ou alteração do código de serviço, sem prejuízo do calendário previsto no ponto 36.

26. As entidades que passem a integrar o universo em 2027, bem como aquelas cujo número de identificação de pessoa coletiva tenha sido alterado durante 2026, remetem à EOTF cópia do respetivo comprovativo.

27. Apenas os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas efetuam lançamentos na opção elaboração da receita.

28. Ao nível do Governo Regional, os valores da receita são registados pela EOTF, em articulação com a Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira.

29. Os serviços simples e integrados que prevejam cobrar receita remetem à EOTF, com a proposta de orçamento, o Anexo XVI. Nesse anexo identificam, por rubrica de classificação económica, o valor previsto e a respetiva base legal, nos termos do ponto 16.

30. Os projetos novos a inscrever no capítulo 50 são caracterizados em ficha de projeto. A ficha em Excel do Anexo XIV.I destina-se exclusivamente aos projetos designados como estruturantes pelo membro do Governo Regional responsável pela respetiva área setorial e integra os elementos adicionais que lhes são exigidos; todos os demais projetos novos preenchem a ficha no SIGO, nos termos do Anexo XIV.II. A informação da ficha coincide com a registada no orçamento da despesa e com a caracterização exigida nas secções IV.2 e IV.3. Os projetos transitados de anos anteriores são reinscritos nos termos do ponto 51, sem apresentação de ficha, sendo esta exigível quando o respetivo âmbito, custo ou calendário se altere face ao aprovado e quando sejam designados como estruturantes, nos termos do ponto 65.

31. As dúvidas suscitadas na preparação da proposta de orçamento são dirigidas à respetiva Unidade de Gestão, nos termos da alínea f) do ponto 135.

32. Quando a Unidade de Gestão não possa esclarecer a dúvida, remete-a, consoante a matéria:

- a) à EOTF, quanto ao orçamento e à respetiva estrutura;
- b) ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, quanto ao PIDRAR. A resposta é prestada no prazo de cinco dias úteis.

33. Os pedidos são remetidos para os endereços eletrónicos constantes do Anexo XXIX (Contactos), com indicação do serviço e do ponto da presente Circular a que respeitam.

34. A EOTF mantém registo das dúvidas recebidas e dos esclarecimentos prestados, os quais são divulgados às Unidades de Gestão sempre que tenham alcance geral.

35. Os manuais de apoio ao SIGORAM/SOE encontram-se disponíveis na página do SIGO.

36. O lançamento das propostas de orçamento obedece ao calendário estipulado no Anexo XX.

IV. ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

37. Na orçamentação das despesas de funcionamento, cada entidade observa a ordem de prioridade estabelecida no ponto 3. Consideram-se, designadamente, os encargos decorrentes de contratos já celebrados, as despesas certas e permanentes antecipadamente estimadas, os pagamentos previstos no Plano de Liquidação dos Pagamentos em Atraso e as demais obrigações legais ou contratuais exigíveis no exercício.

IV.1. Orçamentação das despesas com pessoal

38. A orçamentação das despesas com pessoal está sujeita às seguintes regras:

- a) deve ser financiada por receitas de impostos, utilizando-se para o efeito a fonte de financiamento adequada;
- b) o número de efetivos correspondente à despesa a orçar é o que consta do mapa de pessoal aprovado pela tutela, bem como o do pessoal que exerce funções no organismo sem integrar o respetivo mapa de pessoal;
- c) o número de efetivos engloba as modalidades de vinculação, nomeadamente nomeação, contrato de trabalho em funções públicas, comissão de serviço, pessoal de gabinete, mobilidade ou cedência de interesse público, contrato de trabalho e comissão de serviço do Código do Trabalho e gestores públicos;
- d) o número de efetivos engloba ainda as restantes relações contratuais suportadas pelo agrupamento económico de despesas com pessoal;
- e) o número de efetivos para 2027 é compatível com as medidas de âmbito orçamental adotadas e com o plafond estabelecido, refletindo as saídas previsíveis durante o exercício, sendo as entradas previstas quantificadas no Anexo II.B, nos termos do ponto 41;
- f) a orçamentação das remunerações é realizada com base nos vencimentos estimados para dezembro de 2026, incluindo as valorizações remuneratórias desse ano;
- g) o orçamento reflete o efeito da avaliação no âmbito do SIADAP e a conclusão do processo de recuperação de tempo de serviço nas carreiras integradas em corpos especiais;
- h) a orçamentação da despesa inclui, nomeadamente:
 - i. catorze meses de remunerações certas e permanentes e de outras despesas de natureza certa e permanente;
 - ii. a prestação de trabalho em horário normal ou parcial;
 - iii. os suplementos, subsídios ou outros itens dos subagrupamentos 01.01 e 01.02, incluindo o subsídio de insularidade;

- iv. a contribuição da entidade patronal para a Segurança Social ou para a Caixa Geral de Aposentações.

39. As dotações de despesas com pessoal para 2027 podem ser ajustadas nos termos do ponto 7, designadamente em função de decisões sobre valorizações remuneratórias e sobre o subsídio de insularidade tomadas depois de fixada a base de cálculo referida na alínea f) do ponto anterior.

40. O acréscimo remuneratório decorrente das alterações de posicionamento remuneratório é relevado nas alíneas B0, alterações obrigatórias, e C0, alterações facultativas, apenas no ano económico em que a alteração se verifique. Nos anos seguintes, a totalidade do vencimento é relevada na alínea A0.

41. Os encargos com o recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, isto é, para postos não ocupados a 31 de dezembro de 2026, seguem o regime que corresponde à natureza do serviço. Nos serviços simples e integrados, não são inscritos no orçamento do serviço, não havendo lugar à criação de alínea própria antes da execução: os serviços quantificam e fundamentam esses encargos no Anexo II.B e a EOTF inscreve-os na reserva central, na fonte de financiamento aplicável às despesas com pessoal nos termos do ponto 38, afetando-os à subalínea «R1.01» quando o recrutamento tenha sido autorizado em 2026 e à subalínea «R1.02» nos restantes casos. No subsetor dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, que não é abrangido pela reserva central, os encargos são inscritos no orçamento próprio, na alínea tipificada «D0.00», recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, e são igualmente quantificados no Anexo II.B. Em qualquer dos casos mantêm-se no orçamento do serviço, com inscrição nas respetivas alíneas:

- a) na alínea A0, as substituições de trabalhadores em postos de trabalho já ocupados àquela data, ainda que ocorram durante o ano de 2027;
- b) na alínea B0, as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório;
- c) na alínea C0, as situações de mobilidade intercarreiras ou intercategorias que ocorram dentro da própria instituição.

O montante quantificado no Anexo II.B é transferido para o orçamento do serviço, por alteração orçamental promovida por este, com a autorização da abertura do procedimento de recrutamento, por dela depender o cabimento exigido para a abertura do concurso, mantendo-se até essa data na reserva central. A transferência é feita pelo encargo dos meses que faltam até ao final do ano, apurado a partir do mês previsto de início de funções, sendo a rubrica de destino criada no orçamento do serviço no momento da alteração orçamental.

42. As alíneas tipificadas relativas à parentalidade, ao subsídio social de desemprego, à doença, aos acidentes de trabalho e às doenças profissionais, bem como as contribuições para a Segurança Social nessas eventualidades, só são orçamentadas quanto às situações conhecidas do serviço à data da submissão da proposta. Consideram-se conhecidas as situações que, àquela data, se encontrem em curso ou tenham sido formalmente comunicadas e documentadas junto do serviço, com indicação da data previsível de início. Nas demais situações, o serviço procede, no decurso da execução, à inscrição e reforço da rubrica por contrapartida das rubricas de pessoal.

43. As dotações relativas a subsídio de férias e de Natal, a inscrever na classificação económica 01.01.14, são individualizadas mediante as subalíneas tipificadas «SF.00» e «SN.00».

44. A remuneração a pagar aos fiscais únicos que prestam serviço nos institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira é objeto de registo com a classificação económica 01.01.02, órgãos sociais.

45. Quando ocorra contratação para efeitos de certificação legal de contas, a despesa é registada como aquisição de serviços, no subagrupamento 02.02.

46. A informação sobre efetivos e a respetiva orçamentação são registadas nos modelos dos Anexos II e II.A, disponíveis em ecrã próprio no SIGORAM a partir da abertura do sistema. Os modelos são preenchidos e

devolvidos à EOTF até ao dia 18 de setembro de 2026, por constituírem a base do apuramento dos plafonds, nos seguintes termos:

- a) o total das colunas do Anexo II corresponde obrigatoriamente à despesa orçamentada no agrupamento 01, devendo as situações que justifiquem referência ser incluídas na Memória Justificativa, devidamente quantificadas;
- b) o Anexo II inclui colunas para identificação dos montantes de retenções com referência a 30 de junho de 2026, a 31 de dezembro de 2026 e ao ORAM 2027, as quais não relevam para efeitos de orçamentação no agrupamento 01;
- c) os movimentos de entradas e saídas de pessoal são especificados por instrumento de gestão de recursos humanos, designadamente aposentações, rescisões e mobilidade, previstos até ao final de 2026 e de 2027;
- d) o Anexo II.B recolhe os encargos com os postos de trabalho a preencher em 2027, com indicação do mês previsto de início de funções. Os serviços simples e integrados preenchem-no em Excel e remetem-no à EOTF, não sendo esses encargos inscritos no orçamento do serviço, por seguirem para a reserva central, nos termos do ponto 41. Os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas preenchem-no no SIGO, em ecrã próprio, e inscrevem os encargos no orçamento próprio, na alínea «D0.00». São discriminados em linha própria, com a menção «recrutamento autorizado em 2026», os procedimentos cuja abertura foi autorizada em 2026 e que não se tenham concretizado até 31 de dezembro desse ano, por constituírem encargo certo de 2027. Não são relevados neste anexo os encargos com substituições em postos de trabalho já ocupados a 31 de dezembro de 2026, que seguem a alínea A0.

IV.2. Orçamentação em projetos

47. A orçamentação em projetos obedece a regras claras na definição do horizonte temporal e da previsão financeira, devendo os projetos ser devidamente caracterizados quanto à definição de objetivos, metas e indicadores físicos ou não financeiros.

48. O orçamento de investimento é composto por projetos com financiamento exclusivamente regional, projetos cofinanciados por fundos europeus e respetiva componente regional associada e projetos com outras fontes de financiamento.

49. Na orçamentação dos projetos as entidades asseguram que a caracterização dos projetos cofinanciados está adequada às fontes de financiamento comunitária e de contrapartida pública regional, assegurando a compatibilização da informação constante do SIGORAM, do SIPI e do SCEP.

50. É inscrito como projeto qualquer investimento, iniciativa ou intervenção com início e fim determinados, a designação, a descrição, os objetivos, os indicadores de realização, as metas e a programação financeira.

51. São disponibilizados no SOE os projetos existentes no SIPI-Execução à data da abertura do sistema e cuja data de conclusão seja posterior a 31 de dezembro de 2026. Os projetos com data de conclusão em 2026 e os novos projetos criados no SIPI-Execução durante 2026 que não tenham sido automaticamente disponibilizados podem ser reinscritos.

52. Para a identificação do âmbito geográfico do projeto é utilizado o campo NUTS.

53. A programação financeira e material dos projetos é consistente com a respetiva calendarização e é registada em todos os anos da duração do projeto. A informação relativa à execução de anos anteriores é de preenchimento obrigatório. Nos projetos cofinanciados, a programação é coincidente com a aprovada na respetiva candidatura.

54. Aos projetos são associados indicadores de realização física e metas quantificáveis, que nos projetos cofinanciados são idênticos aos contratualizados no termo de aceitação.

IV.3. Projetos cofinanciados e estado da candidatura

55. Os projetos cofinanciados por fundos europeus com candidatura aprovada são registados com os montantes e o calendário aprovados e com a utilização de três fontes de financiamento (comunitária, regional não cofinanciada e receitas gerais afetas a projetos cofinanciados), assegurando-se a separação entre despesas elegíveis e não elegíveis. Os projetos transitados de anos anteriores são inscritos pelo montante por executar, mantendo a classificação e as fontes de financiamento. Quando a execução seja nula, aplica-se-lhes a revisão em base zero prevista no ponto 61.

56. É obrigatório o preenchimento de todos os campos relativos aos projetos cofinanciados na caracterização do projeto, designadamente a classificação do projeto, o estado da candidatura e o código da candidatura aprovada.

57. Os projetos com candidatura submetida e ainda não aprovada são inscritos com os montantes e a programação constantes da candidatura apresentada, aplicando-se-lhes o disposto no ponto 55 quanto às fontes de financiamento e com registo obrigatório do estado da candidatura.

58. Os projetos com candidatura ainda não submetida são inscritos com base na programação prevista, aplicando-se-lhes o disposto no ponto 55 quanto às fontes de financiamento. A componente comunitária é estimada pela taxa constante do respetivo aviso ou, na falta deste, pela taxa convencional de 50%. O estado da candidatura e a data prevista de submissão são de registo obrigatório. Mantêm-se aplicáveis as condições de compromisso sobre a componente comunitária estabelecidas no decreto legislativo regional que aprovar o ORAM 2027.

59. O campo «estado da candidatura» assume uma de três posições: «não submetida», «submetida» ou «aprovada».

60. Após a aprovação da candidatura, os serviços atualizam de imediato o respetivo estado e procedem às reprogramações financeiras e materiais necessárias.

61. A EOTF extrai do SIGORAM/SOE, à data de encerramento do carregamento, a relação dos projetos por estado de candidatura e respetivas dotações, que integra os elementos de apoio à preparação da proposta de ORAM. Com a presente Circular, a EOTF envia a cada Unidade de Gestão a lista dos projetos e rubricas sem execução até 31 de julho de 2026, a dos projetos sem execução em 2024, em 2025 e no corrente ano, à mesma data, e ainda a dos projetos com execução inferior a 25 % da dotação corrigida à mesma data, incluindo os projetos do Plano de Recuperação e Resiliência. A manutenção na proposta de orçamento de 2027 de qualquer dotação constante dessa lista obedece a orçamentação de base zero, exigindo justificação integral da necessidade, como se de inscrição nova se tratasse. A justificação é prestada no ficheiro autónomo remetido pela EOTF com a lista, que é devolvido até ao encerramento do carregamento, e não integra a Memória Justificativa nem os anexos da presente Circular. A justificação é suficiente quando identifique a necessidade que a dotação satisfaz, a base legal, judicial ou contratual de que decorre, quando exista, e o calendário previsto de execução em 2027. A EOTF comunica à Unidade de Gestão as inscrições que subsistam sem justificação ou cuja justificação não satisfaça o disposto no parágrafo anterior. A Unidade de Gestão pronuncia-se no prazo de cinco dias úteis; findo esse prazo, a EOTF exclui a dotação para efeitos de consolidação da proposta.

IV.4. Projetos estruturantes

62. Consideram-se projetos estruturantes os projetos que sejam como tal designados pelo membro do Governo Regional responsável pela respetiva área setorial, atendendo à sua relevância estratégica, ao impacto na população ou no território e ao horizonte plurianual de execução. É obrigatória a designação de todos os projetos cujo valor total previsto seja superior a 5 000 000 de euros, sem IVA, podendo a tutela designar outros, independentemente do valor. Os projetos estruturantes são comunicados à EOTF e ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, por correio eletrónico, até ao dia 11 de setembro de 2026, antes da abertura do carregamento.

63. Os projetos estruturantes são identificados em campo próprio da caracterização no SIGORAM/SOE e relacionados no Anexo XXV (Lista de Projetos Estruturantes), organizada por secretaria regional e por programa, cabendo às Unidades de Gestão garantir a sua inscrição. As Unidades de Gestão remetem a sua

versão do Anexo XXV até ao encerramento do carregamento e a versão consolidada, com os objetivos, indicadores e metas validados pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, é comunicada à EOTF até ao dia 30 de outubro de 2026, nos termos do ponto 139.

64. Nos projetos estruturantes, a ficha de projeto identifica ainda o valor total do investimento, o montante já executado, o montante contratado e por executar e o remanescente a programar.

65. Os projetos estruturantes designados nos termos do ponto 62, sejam novos ou transitados de anos anteriores, são objeto de fixação de objetivos, indicadores e metas, de acordo com as instruções de preenchimento do Anexo XIV.I, constando os mesmos da respetiva ficha, apresentada ainda que o projeto seja transitado, e do Anexo XXV. Observa-se o seguinte:

- a) um a três objetivos por projeto;
- b) dois a quatro indicadores por projeto, contemplando obrigatoriamente indicadores financeiros e não financeiros, com identificação da linha de base de 2026, podendo os indicadores ser desdobrados por fase ou componente, com agregação ao nível do projeto;
- c) metas para 2027 e 2028, alcançáveis e dependentes das entidades responsáveis pela execução;
- d) classificação de cada indicador por tipologia, entre eficácia, eficiência, economia e qualidade;
- e) validação ex ante pela grelha SMART constante da ficha de projeto, com cumprimento de, pelo menos, oito dos dez critérios.

66. A definição dos objetivos, indicadores e metas compete à entidade responsável pela execução do projeto, em articulação com a respetiva Unidade de Gestão, e é remetida à EOTF com a proposta de orçamento, nos termos do ponto 65. Nos projetos cofinanciados, os indicadores e as metas são os contratualizados no termo de aceitação, nos termos do ponto 54, aplicando-se-lhes as alíneas d) e e) do ponto 65. Havendo indicador comum do programa de financiamento aplicável ao objetivo fixado, designadamente os indicadores comuns da política de coesão, de realização e de resultado, adota-se esse referencial em vez de indicador próprio e identifica-se o código na ficha de projeto.

67. A avaliação ex post dos desvios segue a tipologia constante das instruções do Anexo XIV.I, cujas categorias são exclusivas entre si.

68. A informação recolhida nos termos dos números anteriores integra o Relatório que acompanha a proposta de ORAM.

V. ESPECIFICAÇÃO DE ALÍNEAS E SUBALÍNEAS DA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

69. As desagregações vinculativas das alíneas e subalíneas da classificação económica da despesa pública constam do Anexo III, e as da receita pública constam do Anexo XI, não sendo a desagregação ao nível dos estágios profissionais aplicável ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM. A adoção de rubricas de carácter residual («Outros») deve ter carácter excecional, devendo ser utilizada apenas em situações devidamente fundamentadas. Sempre que a dotação inscrita em rubrica residual seja igual ou superior a 10% da dotação do respetivo agrupamento, é apresentada justificação fundamentada na Memória Justificativa.

70. Os encargos com as contribuições para a Segurança Social relativas aos participantes em programas de estágios profissionais são orçamentados na alínea tipificada 04.06.00.BS.00.

71. A despesa com a verificação da incapacidade para o trabalho é orçamentada na rubrica 02.02.23.B0.00.

72. As despesas relativas a encargos assumidos e não pagos de anos anteriores são obrigatoriamente identificadas do seguinte modo:

- a) despesas transitadas de anos anteriores a 2012, com a alínea T;
- b) despesas transitadas com data posterior a 1 de janeiro de 2012, com a alínea TT;

- c) despesas incluídas em acordo de regularização de dívida, com as alíneas SL.T0 e SL.TT;
- d) despesas registadas no SCEP, transitadas e não incluídas em acordo de regularização de dívida, com a alínea ST.00 quando transitadas de anos anteriores a 2012 e com a alínea S0.TT quando transitadas com data posterior a 1 de janeiro de 2012.

73. As dotações que beneficiem de contrapartida em receita são obrigatoriamente identificadas com a fonte de financiamento 386, consoante o respetivo valor do Anexo XV.

74. As dotações nas classificações económicas 02.02.09, comunicações, e 02.02.01.B0.00, eletricidade, afetas ao funcionamento normal dos serviços, são obrigatoriamente inscritas apenas ao nível do Gabinete dos Secretários Regionais.

75. As despesas com vestuário e artigos pessoais, classificação económica 02.01.07, são individualizadas mediante as seguintes alíneas tipificadas: «A0.00» (fardamentos e uniformes), «B0.00» (vestuário e calçado de proteção) e «C0.00» (outro vestuário e artigos pessoais). Nos serviços simples, as dotações da alínea «A0.00» e as inscritas na classificação económica 02.02.04, locação de edifícios, são centralizadas na Direção Regional do Património, sendo as alíneas «B0.00» e «C0.00» inscritas pelos próprios serviços.

76. As despesas com passagens aéreas elegíveis ao subsídio social de mobilidade são individualizadas mediante as subalíneas 02.02.13.V0.00 (Viagens — SSM) e 02.02.13.A0.00 (Viagens — Outras).

77. Os serviços cujos orçamentos incluam transferências para outros serviços ou organismos da administração pública regional identificam as entidades beneficiárias ao nível das alíneas e subalíneas. Confirmam ainda junto da entidade recebedora que esta inscreveu as mesmas importâncias no seu orçamento de receita.

78. Em caso de divergência entre os valores inscritos pelo dador e pelo beneficiário, aplica-se o disposto no ponto 92.

79. As alíneas e subalíneas utilizadas em 2026 mantêm-se em 2027 quando o beneficiário e a finalidade se mantiverem, devendo ser criadas novas alíneas sempre que o beneficiário mude ou a finalidade deixe de corresponder à designação existente.

80. A receita proveniente dos juros de depósitos e das aplicações financeiras é registada na classificação económica 05.03.01 quando auferida junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E., e na 05.02.01 quando auferida junto de instituições de crédito.

81. As despesas com publicidade são orçamentadas na classificação económica 02.02.17, individualizando-se a publicidade obrigatória na subalínea A0.00 e a publicidade institucional na subalínea B0.00.

82. Sempre que efetuem processamentos a entidades participadas pela Região, os serviços identificam obrigatoriamente a entidade beneficiária em alínea que a individualize, sendo as entidades as constantes do Anexo XVII. Nas transferências correntes e de capital e nos subsídios a entidades de direito privado, a entidade beneficiária é igualmente individualizada em alínea ou subalínea própria, designadamente para efeitos do reporte de subvenções e benefícios públicos à Inspeção-Geral de Finanças e do cumprimento da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

VI. ORÇAMENTAÇÃO POR PROGRAMAS

83. O Orçamento da Região é estruturado por programas, conforme o Anexo VII (Tabela dos Programas e Medidas).

84. Em cada departamento, o orçamento é estruturado por programas, organizados em medidas, que se concretizam através de atividades, no caso das despesas de funcionamento, e de projetos, no caso das despesas de investimento.

85. No capítulo 50 aplicam-se exclusivamente os programas e medidas constantes do Anexo IX.

86. A medida 102, «Plano de Recuperação e Resiliência», não é utilizada na despesa do ORAM 2027. As despesas de encerramento do Plano previstas no ponto 117 são inscritas na medida predefinida do respetivo serviço. A rastreabilidade integral do perímetro do Plano, até à prestação final de contas, é assegurada pelas fontes de financiamento identificadas no ponto 112 e pelo Anexo XXVI. As despesas decorrentes do impacto do choque geopolítico são identificadas na medida 103, que tem prevalência sobre as restantes.

VII. COMPROMISSOS PLURIANUAIS E PAGAMENTOS EM ATRASO

87. As dotações a inscrever incluem obrigatoriamente os encargos a suportar em 2027 decorrentes de compromissos plurianuais e os pagamentos previstos no Plano de Liquidação dos Pagamentos em Atraso. Esta obrigação resulta do artigo 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentado pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da disposição correspondente do decreto legislativo regional que aprova o Orçamento da Região. A programação financeira dos encargos plurianuais inscrita no projeto de ORAM 2027 coincide com a programação vigente no SCEP, de modo a evitar divergências entre o que se encontra autorizado e registado e o que é orçamentado.

88. Os serviços, organismos e entidades públicas reclassificadas mantêm atualizado o registo de todos os compromissos plurianuais no SCEP, comunicando cada Unidade de Gestão à EOTF, até 30 de setembro de 2026, que procedeu às devidas atualizações.

89. Os encargos enquadrados em investimento têm obrigatoriamente preenchido o campo do projeto. O programa, as fontes de financiamento, o estado de execução e a programação financeira do encargo estão atualizados e em concordância com o PIDDA e com a respetiva ficha de projeto.

90. Os encargos plurianuais são obrigatoriamente identificados através da alínea tipificada «S».

VIII. FLUXOS DE VERBAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

91. Nas rubricas de classificação económica identificadas no Anexo IV, é obrigatório identificar o código do serviço dador ou beneficiário sempre que a receita ou a despesa tenha origem ou destino em serviços da administração pública regional, incluindo as entidades públicas reclassificadas. Abrangem-se os juros, os subsídios, as transferências correntes e de capital e os ativos e passivos financeiros. A identificação é efetuada na alínea obrigatória atribuída a cada entidade, constante do Anexo IV.A, que constitui a relação das entidades com alínea atribuída. O registo é efetuado com recurso à tabela disponibilizada no ecrã de carregamento do SOE. As inscrições nessas rubricas que respeitem a entidades com alínea obrigatória atribuída e não a identifiquem são comunicadas pela EOTF à respetiva Unidade de Gestão para regularização até ao encerramento do carregamento.

92. Em caso de inconsistência entre o dador e o beneficiário, o serviço beneficiário assegura a inscrição da receita pelo valor refletido na despesa do dador. Caso permaneçam diferenças, prevalece o valor inscrito na despesa pelo dador.

93. Existindo verba global destinada à administração pública regional cujo organismo beneficiário ainda não esteja identificado, por depender de concurso ou de candidatura por concretizar, a despesa é considerada no próprio serviço. É inscrita na alínea tipificada «AP.00» da rubrica 06.02.03, quando se trate de despesa corrente, ou da rubrica 08.02.03, quando se trate de despesa de capital, com a designação de verbas globais a distribuir na administração pública. Identificado o beneficiário, a dotação é transferida para a rubrica própria por alteração orçamental.

94. A inscrição de verbas globais é justificada na Memória Justificativa, nos termos dos Anexos V.I ou V.II, com indicação do montante, do procedimento de que depende a designação do beneficiário e do prazo previsível para a sua conclusão.

IX. ORÇAMENTOS PRIVATIVOS E PREVISÃO DA RECEITA PRÓPRIA

95. Os organismos que elaboram orçamentos privativos cumprem as instruções indicadas nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

96. Os montantes inscritos nos orçamentos privativos a título de transferências devem coincidir com os valores inscritos para o mesmo efeito nos orçamentos das Secretarias Regionais que exercem a respetiva tutela.

97. Nas Secretarias que tutelam os respetivos organismos, os valores que constam em transferências para os serviços e fundos autónomos, respeitantes ao funcionamento normal, são desagregados por alíneas em despesas com pessoal, outras despesas correntes e despesas de capital.

98. No capítulo 50, os serviços desagregam por projeto, na receita, as transferências provenientes do Orçamento da Região e da União Europeia. Para o efeito, utilizam nas classificações económicas 06.04.02, 10.04.02, 06.09.01 e 10.09.01 a desagregação sequencial que permite identificar a receita de cada projeto, conforme o Anexo XII.

99. As dotações relativas às transferências cobertas por receitas gerais são registadas com as fontes de financiamento 319 e 389.

100. A previsão da receita própria tem em conta a evolução expectável da base de incidência, assente em pressupostos objetivos, na conjuntura macroeconómica prevista para 2027 e nos fatores determinantes da cobrança. Esses pressupostos e fatores são identificados na Memória Justificativa.

101. É apresentada justificação detalhada, fundamentada em fatores de mercado ou no incremento dos controlos internos que a justifiquem:

- a) quando da evolução esperada resultar um valor de receita superior em mais de 3% ao cobrado em 2025;
- b) quando a receita prevista apresente uma redução superior a 3% face à receita cobrada em 2025;
- c) quando a evolução prevista se afaste em mais de 3% da tendência observada nos exercícios anteriores.

102. É obrigatoriamente justificada a inscrição de previsão de cobrança em rubricas de receita nas quais a entidade não tenha apresentado execução orçamental no ano em curso nem nos dois anos anteriores.

X. UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DE FONTE DE FINANCIAMENTO

103. Na especificação da receita e da despesa é utilizada obrigatoriamente a tabela de fontes de financiamento constante do Anexo X, destacando-se os códigos 384 (receitas gerais afetas a projetos cofinanciados), 38A (receitas gerais afetas a projetos da Lei de Meios), 392 (Fundo de Coesão Nacional) e os da família 4M (financiamento da União Europeia no âmbito do Madeira 2030). A aferição dos equilíbrios previstos nos pontos 9 e 10 é efetuada com as fontes agregadas ao nível dos dois primeiros dígitos do código. A receita e a despesa continuam a ser inscritas com o código completo e observam as regras de consignação aplicáveis a cada fonte.

104. A afetação das fontes de financiamento relativas a receita de impostos obedece à ordem de prioridade estabelecida nos pontos 3 e 4.

105. As fontes de financiamento relativas à receita de impostos consignada, 37X, são utilizadas quando estejam em causa receitas de impostos que, por lei, se encontrem consignadas a determinada entidade, tendo-se em conta a lista atualizada das situações abrangidas a que se refere o ponto 4 da Circular Conjunta n.º 1/DGO/AT/2017.

106. O registo dos fluxos respeitantes a fundos internacionais é relevado no grupo de fonte de financiamento 560, nas fontes 561 e 562, entendendo-se por fundos internacionais os apoios provenientes de organizações internacionais com exceção das verbas oriundas da União Europeia.

107. Nas fontes de financiamento 71x e 72x são inscritas as verbas com origem na contração de empréstimos e nas dotações de capital obtidas, bem como a despesa que visam financiar, desagregando-se consoante a entidade concedente, nos termos dos códigos constantes do Anexo X.

108. Nos projetos e atividades cofinanciados, a contrapartida regional e o financiamento europeu são registados nas fontes de financiamento em função do respetivo fundo europeu.

109. As fontes de financiamento 72x são utilizadas quando se trate de operações de subscrição ou aumentos de capital.

110. As verbas relativas a quadros comunitários anteriores e a outras iniciativas são inscritas na fonte de financiamento 482 e a respetiva contrapartida regional nas fontes 357 e 367.

111. As verbas relativas a jogos sociais são inscritas na fonte de financiamento 387.

112. No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, a receita é inscrita na fonte de financiamento 483, subvenções, e, na parcela correspondente ao IVA, na fonte 484.

XI. FUNDOS EUROPEUS E ENCERRAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

113. Os serviços e organismos refletem nas suas contas os fluxos financeiros provenientes da União Europeia e a respetiva contrapartida regional ou nacional, nos termos do Quadro 1.

114. Os registos contabilísticos relativos aos fluxos financeiros europeus enquadrados no Next Generation EU são sempre realizados por via de operações orçamentais, no contexto das entidades que os executam.

115. Quando a entidade da administração regional seja intermediária de fluxos financeiros provenientes da União Europeia, o registo da receita e da despesa segue o Quadro 1 e as respetivas notas, que distinguem os casos conforme o destinatário final pertença ou não às administrações públicas e conforme o apoio seja ou não reembolsável. Os fluxos específicos do Plano de Recuperação e Resiliência são registados nos termos do quadro constante do Anexo XXI.

Quadro 1. Registo dos fundos europeus e da contrapartida pública regional ou nacional

Natureza do fundo	Destinatária final	Registo pela entidade intermediária	Registo pela entidade destinatária final
Fundos europeus	Entidade pertencente às administrações públicas	Regista receita e despesa em operações extraorçamentais (nota 1)	Apoios não reembolsáveis: receita e despesa efetiva. Apoios reembolsáveis: receita e despesa não efetiva (nota 1)
Fundos europeus	Entidade fora das administrações públicas	Regista em extraorçamental. Quando ao fundo europeu acresce contrapartida pública, regista receita e despesa efetiva (nota 2)	n.a.
Contrapartida pública regional ou nacional	Entidade pertencente às administrações públicas	Regista receita e despesa efetiva (nota 3)	Apoios não reembolsáveis: efetiva. Apoios reembolsáveis: receita efetiva e despesa não efetiva, em ativos financeiros (nota 3)
Contrapartida pública regional ou nacional	Entidade fora das administrações públicas	Regista receita e despesa efetiva (nota 4)	n.a.

Nota 1. Quando a entidade intermediária da administração regional paga a uma entidade das administrações públicas, regista a receita e a despesa como extraorçamentais. A beneficiária regista receita efetiva (capítulos 06 ou 10) e despesa efetiva nos apoios não reembolsáveis. Nos reembolsáveis a médio e longo prazos, a receita releva como passivo financeiro (capítulo 12) e a respetiva regularização como despesa do agrupamento 10.

Nota 2. Quando o pagamento é efetuado a entidade fora das administrações públicas apenas com fundos europeus, o registo é extraorçamental. Quando acresce contrapartida pública e a intermediária efetua o pagamento conjunto, regista a receita do fundo europeu como efetiva e, no ato do pagamento, a correspondente despesa como efetiva.

Nota 3. A contrapartida pública destinada a entidade das administrações públicas é registada como receita e despesa efetivas (transferências ou subsídios), podendo assumir a forma de apoio reembolsável, caso em que a despesa é registada como não efetiva (ativos financeiros).

Nota 4. A contrapartida pública transferida para entidade fora das administrações públicas é contabilizada como receita e despesa efetiva.

116. Atendendo a que os marcos e metas do Plano de Recuperação e Resiliência devem ser concluídos no prazo limite até 31 de agosto de 2026 e a execução até 31 de dezembro de 2026, não são inscritos em 2027 novos projetos afetos ao PRR.

117. Em 2027 são orçamentados exclusivamente, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, na medida predefinida do respetivo serviço e, na receita, nas fontes identificadas no ponto 112:

- a) os pagamentos a beneficiários finais relativos a despesa executada até 31 de dezembro de 2026 e ainda não paga;
- b) os saldos transitados;
- c) as devoluções decorrentes de reversões, entendidas como marcos ou metas inicialmente considerados cumpridos e posteriormente considerados não cumpridos.

118. Até ao encerramento do carregamento, as Unidades de Gestão remetem à EOTF o Anexo XXVI, que identifica, por componente, os beneficiários diretos, intermediários e finais, o montante com pagamento pendente à data de 31 de dezembro de 2026, o montante a pagar em 2027, o montante sujeito a devolução por reversão e o estado de encerramento.

XII. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA

119. As entidades procedem à etiquetagem climática do orçamento e à marcação dos contributos da despesa para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para a igualdade de género, através do preenchimento do Anexo XXIII, composto pelo questionário ODS e pelas respetivas folhas de apoio: instruções, lista de ODS e metas, tabela auxiliar de política climática e notas e indicadores da perspetiva de género. Em 2027, esta marcação funciona em fase experimental, sendo, contudo, de especial interesse e pertinência: a informação é recolhida e integra o Relatório que acompanha a proposta, não constituindo a sua falta fundamento de impedimento do encerramento da proposta de orçamento.

120. No questionário ODS, as entidades identificam, intervenção a intervenção, o contributo para os ODS e respetivas metas, o orçamento proposto, o agrupamento económico e o grupo de fonte de financiamento e, quando aplicável, a perspetiva de género, com indicação do âmbito, dos indicadores de contexto e de impacto, da pontuação da UE e do impacto previsto, nos termos das instruções constantes do próprio anexo.

121. As entidades identificam a área de atuação e a tipologia de iniciativa em que se enquadram as intervenções, tanto de mitigação como de adaptação, com recurso à tabela auxiliar de política climática do Anexo XXIII. Observam-se, para o efeito, as disposições de programação orçamental da Lei de Bases do Clima e da Estratégia Clima Madeira.

122. A EOTF apura, a partir da informação referida nos pontos 120 e 121, o investimento total inscrito, o contributo climático agregado e a distribuição da despesa pelos ODS e pela perspetiva de género, que integram o Relatório que acompanha a proposta de ORAM.

XIII. RISCOS ORÇAMENTAIS E QUADRO MACROECONÓMICO

123. A matriz de riscos orçamentais que constitui o Anexo XXVII é da competência da EOTF, em articulação com as Unidades de Gestão, e é revista pelo membro do Governo responsável pela área das finanças. Cabe a cada Unidade de Gestão facultar à EOTF, com a proposta de orçamento, a informação sobre os riscos específicos do respetivo perímetro cuja materialização seja mais provável do que a sua não materialização, designadamente os reembolsos prováveis no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e os processos judiciais em curso. A análise dimensiona a reserva para riscos orçamentais, inscrita na alínea «R3.00» nos termos da alínea B da secção II.4.

124. Para cada risco são indicados a categoria, a descrição, a probabilidade, o impacto financeiro estimado, o valor esperado, as medidas de mitigação e os indicadores de acompanhamento.

125. A probabilidade é expressa nas seguintes bandas: 1 (inferior a 10%), 2 (de 10% a 25%), 3 (de 25% a 50%), 4 (de 50% a 75%) e 5 (superior a 75%). O valor esperado corresponde ao produto do ponto médio da banda pelo impacto financeiro estimado, sendo o agregado apresentado exclusivamente nesta base.

126. A EOTF elabora, a partir dos contributos recebidos, a análise consolidada de riscos orçamentais, que integra o Relatório que acompanha a proposta de ORAM.

127. A análise macroeconómica, efetuada pela Direção Regional de Estatística da Madeira, é integrada no relatório que acompanha a proposta de ORAM para 2027.

XIV. PROGRAMAÇÃO PLURIANUAL

128. A EOTF elabora a atualização do Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2027 a 2030, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro. O Quadro é aprovado por artigo próprio do decreto legislativo regional que aprovar o ORAM 2027, com o correspondente mapa anexo, na linha do artigo 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro.

129. O Quadro mantém a estrutura dos anos anteriores, fixando os limites da despesa coberta por receitas gerais para cada um dos anos do período, atualizados anualmente de forma deslizante e acompanhados dos agregados macrofiscais de referência. O limite de 2027 é coerente com a soma dos plafonds comunicados nos termos do ponto 137 e das componentes da reserva orçamental não integradas nos plafonds comunicados.

130. A aferição do desempenho face ao Quadro é efetuada na Conta da Região, por agrupamentos e por programas, em linha com a metodologia da respetiva secção da Conta de 2025.

131. A atualização do Quadro acompanha a proposta de ORAM 2027, podendo ser apresentada em documento autónomo, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

XV. DESPESA FISCAL REGIONAL

132. A Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, em articulação com a EOTF, elabora o Quadro Anual de Despesa Fiscal Regional, nos termos do Anexo XXVIII.

133. O Quadro é o instrumento de preparação do mapa das receitas tributárias cessantes que integra a proposta de Orçamento da Região e observa o mesmo referencial de apuramento. Identifica, por categoria, o benefício ou regime, a base legal, o imposto afetado e a receita cessante.

134. As reduções de taxa que decorrem do poder tributário próprio da Região e constituem o regime normal aplicável no território não são apuradas como despesa fiscal, podendo o respetivo custo ser apresentado em linha memorando, expressamente identificada como tal e excluída do total.

XVI. COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE GESTÃO

135. No âmbito do processo de elaboração da proposta de orçamento para 2027, as Unidades de Gestão são responsáveis por:

- a) assegurar o cumprimento dos limites orçamentais definidos e verificar o registo da informação de todos os serviços na plataforma do SIGORAM;
- b) comunicar à EOTF a distribuição dos plafonds, através do Anexo XIII;
- c) assegurar a fiabilidade, a consistência e a coerência da informação relativa à respetiva Secretaria Regional, avaliando em especial as estimativas relativas aos compromissos para anos futuros;
- d) assegurar que as propostas de orçamento cumprem as disposições da presente Circular;
- e) monitorizar as fichas dos projetos passíveis de cofinanciamento a apresentar ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;
- f) esclarecer, em primeira linha, as dúvidas suscitadas pelos serviços da respetiva tutela, remetendo nos termos do ponto 32 as que não possa esclarecer;
- g) garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias orçamentais e contabilísticas;

- h) coordenar com os serviços as eventuais atualizações da informação, tendo em atenção o plafond atribuído e as medidas de poupança que sobre ele incidem;
- i) assegurar o envio, por parte das entidades, das medidas de política orçamental;
- j) prestar os esclarecimentos solicitados pelos serviços da Secretaria Regional das Finanças;
- k) assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos na presente Circular;
- l) proceder à verificação prevista no ponto 20 e registá-la nos termos do ponto 21;
- m) assegurar a definição dos objetivos, indicadores e metas dos projetos estruturantes da respetiva tutela, nos termos dos pontos 65 e 66, em articulação com as entidades executoras;
- n) facultar à EOTF a informação sobre riscos orçamentais prevista no ponto 123.

XVII. PRAZOS PARA ENVIO DOS ELEMENTOS

136. Até ao dia 28 de agosto de 2026, as Unidades de Gestão enviam à EOTF o carregamento do ficheiro orgânico para 2027, nos termos do Anexo XIX, os contactos dos interlocutores, nos termos do Anexo XXIX, e a identificação das atividades, medidas e alíneas novas a parametrizar. A EOTF conclui a parametrização no SIGORAM/SOE até ao dia 4 de setembro de 2026, nos seguintes termos:

- a) a atividade «957 — Gestão de Recursos Financeiros», nos termos do Anexo VIII;
- b) a medida 103 — «Impacto do choque geopolítico», nos termos do Anexo VII, não sendo parametrizada a medida 102 na despesa;
- c) as alíneas e subalíneas de tipificação vinculativa introduzidas ou confirmadas para 2027, identificadas como tais no Anexo III, designadamente «R1.00», com as subalíneas «R1.01», «R1.02» e «R1.03», «R2.00», «R3.00» e «PA.00» da rubrica 06.02.03 e «D0.00» nas rubricas de pessoal, «SF.00» e «SN.00» da rubrica 01.01.14, «V0.00» e «A0.00» da rubrica 02.02.13, «A0.00» e «B0.00» da rubrica 02.02.17, «A0.00», «B0.00» e «C0.00» da rubrica 02.01.07, «B0.00» da rubrica 02.02.23, «BS.00» da rubrica 04.06.00 e «AP.00» das rubricas 06.02.03 e 08.02.03;
- d) as demais atividades, medidas e alíneas novas propostas pelos serviços da respetiva tutela, com indicação da finalidade e da rubrica a que respeitam.

137. Entre os dias 7 e 18 de setembro de 2026, a EOTF reúne com cada Unidade de Gestão e com os responsáveis dos respetivos serviços, para apreciação da base de incidência, das dotações vinculadas, dos encargos plurianuais assumidos, das dotações submetidas a orçamentação de base zero e das prioridades setoriais. Entre os dias 21 e 25 de setembro de 2026, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças reúne com cada membro do Governo Regional responsável pelas áreas setoriais, para fecho do plafond respetivo e decisão sobre as situações que tenham ficado em aberto nas reuniões anteriores. Até ao dia 28 de setembro de 2026, a EOTF comunica às Unidades de Gestão os plafonds por secretaria regional, com indicação separada da base de incidência, da margem setorial neles integrada, do montante líquido a distribuir pelos serviços e das dotações vinculadas constantes do Anexo XXIV.

138. Até ao dia 9 de outubro de 2026, as Unidades de Gestão devolvem à EOTF a distribuição dos plafonds por serviço, organismo e entidade, nos termos do Anexo XIII. Na mesma data, a EOTF insere no SIGORAM/SOE as componentes da reserva orçamental, pelos valores provisórios então apurados, designadamente o piso da reserva para riscos e o apuramento da PA.00 previsto na alínea D da secção II.4. O ajustamento final destas componentes é feito com a aferição da base ao encerramento do carregamento.

139. Até ao dia 25 de setembro de 2026, as Unidades de Gestão enviam ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, a ficha de projeto dos projetos novos que já se encontrem definidos, nos termos do ponto 30, e a dos projetos estruturantes transitados, nos termos do ponto 65. A ficha dos projetos novos que venham a ser criados durante o carregamento é enviada até ao encerramento deste, constituindo em qualquer caso condição de inscrição do projeto. As fichas dos projetos cujo âmbito, custo ou calendário se altere durante o carregamento são confirmadas ou atualizadas até ao encerramento. Quanto aos projetos

estruturantes, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, aprecia as respetivas fichas, designadamente os objetivos, os indicadores e as metas, nos termos dos pontos 64 a 67, e devolve à Unidade de Gestão, até ao dia 9 de outubro de 2026, as que careçam de correção ou de completamento, comunicando cópia à EOTF. As fichas corrigidas são devolvidas até ao encerramento do carregamento. Até ao dia 30 de outubro de 2026, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, comunica à EOTF a lista consolidada dos projetos estruturantes, com os objetivos, indicadores e metas validados, para efeitos do Anexo XXV e do Relatório.

140. A não apresentação da ficha de projeto no prazo estipulado implica:

- a) relativamente a projetos novos, a exclusão do projeto da proposta de ORAM;
- b) relativamente a projetos transitados cujo âmbito, custo ou calendário se tenha alterado, a manutenção da dotação pelos valores aprovados no ano anterior, salvo autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que fixa prazo para a apresentação da ficha.

141. Os projetos transitados sem alterações são reinscritos com as datas de início e de fim, a programação financeira e material e o estado da candidatura já registados no sistema, cabendo ao serviço confirmar esses elementos no carregamento.

142. O SIGORAM/SOE abre no dia 7 de setembro de 2026 para o módulo de pessoal, uma vez concluída pela EOTF a parametrização decorrente do ponto 136, ficando disponíveis desde essa data os ecrãs dos Anexos II e II.A a que se refere o ponto 46, bem como o do Anexo II.B para os serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, sendo este preenchido em Excel e remetido à EOTF pelos serviços simples e integrados, no mesmo prazo. O carregamento das dotações e a plataforma de Orçamentação por Programas abrem no dia 28 de setembro de 2026, após a comunicação dos plafonds prevista no ponto 137, e decorrem até ao dia 23 de outubro de 2026. Esta é a data de encerramento do carregamento para efeitos do ponto 61. Até à mesma data são submetidas a Memória Justificativa, a Declaração de conformidade e a restante documentação instrutória.

143. Os registos ou alterações posteriores a 23 de outubro de 2026 apenas são autorizados pela EOTF em casos excecionais, devidamente justificados, quando solicitados pela respetiva Unidade de Gestão, não havendo lugar a prorrogações gerais do prazo. Não havendo carregamento da proposta de orçamento até àquela data, a preparação da proposta de ORAM 2027 toma por base o orçamento de 2026 do serviço, com os ajustamentos que o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças entenda introduzir. Na falta desse orçamento, é utilizada a informação financeira que for possível obter.

144. Até ao dia 30 de setembro de 2026, o registo dos encargos plurianuais no SCEP é atualizado, nos termos do ponto 88, e as Unidades de Gestão enviam ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, as memórias descritivas dos projetos de investimento de todos os serviços da respetiva tutela integrados no ORAM 2027, de modo a permitir a sua análise e consolidação em articulação com os restantes trabalhos de preparação da proposta. Para o efeito, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, envia às Unidades de Gestão a minuta do documento a utilizar. A memória descritiva destina-se à caracterização do projeto no PIDAR e não dispensa nem substitui a ficha de projeto prevista no ponto 30.

145. Até ao dia 6 de outubro de 2026, as Unidades de Gestão enviam à EOTF a informação sobre riscos orçamentais prevista no ponto 123, por dela depender o dimensionamento da reserva a que se refere o ponto 138. Até ao dia 30 de outubro de 2026, as Unidades de Gestão enviam à EOTF os contributos para o Capítulo VI do Relatório que acompanha a proposta de Orçamento da Região para 2027. Na mesma data enviam o Anexo XXIII e os elementos da despesa fiscal previstos no ponto 132. O calendário de preparação do ORAM 2027 é sintetizado no Quadro 2, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto na presente Circular.

Quadro 2. Calendário de preparação do ORAM 2027

Data-limite	Obrigação	Ponto(s)
25 ago 2026	Publicação da Circular. A EOTF envia a cada UG a lista das dotações sem execução até 31 de julho de 2026, dos projetos sem execução em 2024, 2025 e no corrente ano e dos projetos com execução inferior a 25 % da dotação	61
28 ago 2026	UG enviam o ficheiro orgânico (Anexo XIX), os contactos dos interlocutores (Anexo XXIX) e as atividades, medidas e alíneas novas a parametrizar	136
4 set 2026	EOTF conclui a parametrização no SIGORAM/SOE do ficheiro orgânico e dos elementos comunicados pelas UG	136
7 set 2026	Abertura do SIGORAM/SOE para o módulo de pessoal: ficam disponíveis os ecrãs dos Anexos II e II.A e, nos SFA e EPR, do Anexo II.B	46 e 142
7 a 18 set 2026	UG preenchem e devolvem os mapas de pessoal (Anexos II, II.A e II.B), base do apuramento dos plafonds	46
7 a 18 set 2026	Reuniões da EOTF com cada Unidade de Gestão e com os responsáveis dos serviços: base de incidência, dotações vinculadas, encargos plurianuais, dotações em base zero e prioridades	137
11 set 2026	Tutelas designam à EOTF e ao IDR, IP-RAM, por correio eletrónico, os projetos estruturantes	62
21 a 25 set 2026	Reuniões do membro do Governo responsável pela área das finanças com cada membro do Governo responsável por área setorial: fecho do plafond e decisão das situações em aberto	137
25 set 2026	UG enviam ao IDR, IP-RAM, as fichas dos projetos novos (Anexos XIV.I e XIV.II), condição de inscrição dos projetos	139
28 set 2026	EOTF comunica os plafonds por secretaria, com a base de incidência, a margem setorial integrada, o líquido a distribuir e as dotações vinculadas	6 e 137
28 set a 23 out 2026	Carregamento das dotações no SIGORAM/SOE e na plataforma OP, com justificação das dotações submetidas a orçamentação de base zero	142
30 set 2026	Atualização do registo dos encargos plurianuais no SCEP. UG enviam ao IDR, IP-RAM, as memórias descritivas dos projetos de investimento	88 e 144
6 out 2026	UG enviam à EOTF a informação sobre riscos orçamentais (Anexo XXVII)	123 e 145
9 out 2026	UG devolvem a distribuição por serviço (Anexo XIII). A EOTF insere as componentes da reserva no SIGORAM/SOE. O IDR, IP-RAM, devolve às UG as fichas dos projetos estruturantes que careçam de correção.	138 e 139
23 out 2026	Encerramento do carregamento. Memória Justificativa, Declaração de conformidade e confirmação das fichas de projeto alteradas. Sem prorrogações gerais. Anexos XXV e XXVI	63, 118, 142 e 143
30 out 2026	UG enviam os contributos para o Capítulo VI do Relatório, o Anexo XXIII e os elementos da despesa fiscal. O IDR, IP-RAM, comunica à EOTF a lista consolidada dos projetos estruturantes com objetivos, indicadores e metas validados	145
12 nov 2026	EOTF conclui a proposta consolidada: articulado, mapas e Relatório	n.a.

XVIII. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

146. A apresentação e a aprovação da proposta de ORAM 2027 envolvem a responsabilidade das entidades hierarquicamente superiores dos serviços, designadamente pela validação das verificações previstas nos pontos 20 e 21, pela fiabilidade da informação remetida e pelo cumprimento dos prazos constantes do Quadro 2. Aplica-se o regime de responsabilidade previsto no artigo 22.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e a demais legislação aplicável.

XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

147. Cada Secretaria Regional procede à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.

148. A presente Circular, assim como os mapas anexos, encontra-se disponível na página da EOTF.

Funchal, 25 de agosto de 2026

(cargo e nome do signatário)

XX. LISTA DE ANEXOS

Anexo I. Código das Entidades.

Anexo II. Fundamentação do orçamento de despesas com pessoal.

Anexo II.A. Evolução dos movimentos de pessoal.

Anexo II.B. Encargos com a entrada de novos trabalhadores (admissões externas).

Anexo III. Alíneas e subalíneas da classificação económica da despesa pública de tipificação vinculativa (inclui as introduzidas ou confirmadas para 2027).

Anexo IV. Códigos de entidade dador/beneficiário em juros, transferências e subsídios.

Anexo IV.A. Tabela de alíneas de entidade.

Anexo V.I. Memória Justificativa dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, preenchida no SIGO.

Anexo V.II. Memória Justificativa dos serviços simples e integrados e instruções de preenchimento.

Anexo VI. Código dos Departamentos.

Anexo VII. Tabela dos Programas e Medidas (inclui a medida transversal 103).

Anexo VIII. Tabela das Áreas de Atividades (inclui a atividade 957 — Gestão de Recursos Financeiros).

Anexo IX. Programas e Medidas aplicáveis ao Capítulo 50.

Anexo X. Tabela de Fontes de Financiamento.

Anexo XI. Subartigos e rubricas da classificação económica da receita pública de tipificação vinculativa.

Anexo XII. Classificações económicas dos SFA e das EPR, incluindo a desagregação, por projeto, das transferências do Capítulo 50.

Anexo XIII. Modelo de distribuição de plafonds.

Anexo XIV.I. Ficha de projeto dos projetos estruturantes e instruções de preenchimento.

Anexo XIV.II. Ficha de projeto dos restantes projetos novos, preenchida no SIGO.

Anexo XV. Despesas a inscrever com compensação no orçamento das receitas (fonte de financiamento 386).

Anexo XVI. Previsão das receitas dos serviços simples e integrados.

Anexo XVII. Entidades participadas pela Região: identificação e número de identificação fiscal.

Anexo XVIII. Declaração de conformidade da proposta de orçamento.

Anexo XIX. Carregamento do ficheiro orgânico para 2027 e respetivas instruções.

Anexo XX. Calendário de preparação do ORAM 2027.

Anexo XXI. Registo dos fundos europeus e da contrapartida pública, incluindo os fluxos específicos do Plano de Recuperação e Resiliência.

Anexo XXII. COFOG (Classificação das Funções das Administrações Públicas).

Anexo XXIII. Etiqueta climática, ODS e perspetiva de género do orçamento: questionário ODS, com instruções, lista de ODS e metas, tabela auxiliar de política climática e notas e indicadores da perspetiva de género.

Anexo XXIV. Dotações Vinculadas da Despesa do ORAM.

Anexo XXV. Lista de Projetos Estruturantes.

Anexo XXVI. Encerramento do Plano de Recuperação e Resiliência: beneficiários, pagamentos pendentes e reversões.

Anexo XXVII. Análise de Riscos Orçamentais.

Anexo XXVIII. Quadro Anual de Despesa Fiscal Regional.

Anexo XXIX. Contactos.

XXI. SIGLAS E ACRÓNIMOS

Sigla	Designação	Sigla	Designação
AT-RAM	Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM	RAM	Região Autónoma da Madeira
CGA	Caixa Geral de Aposentações	OP	Orçamentação por Programas
EOTF	Entidade Orçamental, do Tesouro e das Finanças	SCEP	Sistema Central de Encargos Plurianuais
EPERAM	Entidade Pública Empresarial da RAM	SFA	Serviços e Fundos Autónomos
EPR	Entidade(s) Pública(s) Reclassificada(s)	SIADAP	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
FF	Fonte de Financiamento	SIGORAM	Sistema de Informação de Gestão Orçamental da RAM
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SIPI	Sistema de Informação de Projetos de Investimento
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)	SMART	Crítérios de validação de indicadores (specific, measurable, achievable, relevant, time-bound)
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental	SOE	Sistema do Orçamento (módulo do SIGORAM)
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	SS	Segurança Social
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos	SSM	Subsídio Social de Mobilidade
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	UE	União Europeia
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira	UG	Unidade(s) de Gestão
PIDDAR	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional	SESARAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência		
RCE	Rubrica de classificação económica		

Conceitos

Conceito	O que é	Onde está
Plafond	Limite máximo da despesa de funcionamento a inscrever por cada serviço, comunicado pela EOTF	ponto 6
Dotação vinculada	Dotação que resulta de obrigação legal, judicial ou contratual cuja redução ou não inscrição determina incumprimento	ponto 5
Base de incidência	Despesa do departamento financiada pelas fontes de referência (311, 381, 383, 384 e 388), com as exclusões da alínea A	secção II.4, alínea A
Universo	Totalidade da despesa financiada pelas fontes de referência: impostos e receitas gerais não consignadas	secção II.4, alínea A
Reserva central (R1.00)	0,5% do universo, inscrita no departamento das finanças	secção II.4, alínea B
Margem setorial (R2.00)	3% da base de incidência de cada departamento, na subdivisão 98	secção II.4, alínea C
Reserva para riscos (R3.00)	Montante da análise de riscos, com o piso de 1,5% do universo	secção II.4, alínea B
Reserva para pagamentos em atraso (PA.00)	50% do aumento dos pagamentos em atraso, no serviço de origem	secção II.4, alínea D
Chave orçamental	Elementos de classificação exigidos na inscrição de cada dotação	ponto 12

Orçamentação de base zero	Manutenção de dotação sem execução exige justificação integral em ficheiro autónomo remetido pela EOTF	ponto 61
Estado da candidatura	Situação do financiamento europeu do projeto, registada no carregamento	ponto 56
Projetos estruturantes	Projetos designados pela tutela; obrigatório acima de 5 milhões de euros, sem IVA	ponto 62
RCE	Rubrica de classificação económica	Anexos V.I, V.II e XXIV